



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 132/73

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30 / KWH, e que se situe em logradouro que se sirva ou venha servir-se de Iluminação Pública.

Art. 2º - Observado o disposto no Art. 1º desta Lei, cobrar-se-á a taxa de iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, na seguinte proporção:

- a) 0,5% (meio por cento) do consumidor cujo imóvel despende de 31 a 50 KWH, por mês;
- b) 1,0% (um por cento) do consumidor cujo imóvel despende de 51 a 100 KWH, por mês;
- c) 1,5% (um e meio por cento) do consumidor cujo imóvel despende de 101 a 200 KWH, por mês;
- d) 2,0% (dois por cento) do consumidor cujo imóvel despende mais de 200 KWH, por mês.

Art. 3º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 4º - A cobrança da taxa relativa ao Art. 1º desta Lei será feita pela Prefeitura Municipal, mediante convênio a ser celebrado com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - CEMIG, juntamente com as contas de energia de consumo particular.

Art. 5º - Realizado o Convênio, a Cemig contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

§ 1º - A Cemig fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - O "Superavit" eventual, levantado em balanço da contabilização da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura Municipal em / serviços relacionados com a Iluminação Pública.

§ 3º - Quando o saldo dessa conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 03 de dezembro de 1973.

José Diniz
Prefeito Municipal

João Felisberto dos Reis
Pelo Secretário

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag: —

Verso Pag: 181 Pag: 182 e Verso

— Secretário —